

CENTRO DE ESTUDOS 17.09.2019 - ASSUNTOS

ITR – RECEITA FEDERAL ALTERA REGRAS PARA DECLARAÇÃO

Nova norma dispensa a apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR em certos casos

Foi publicada no Diário Oficial da União a **Instrução Normativa RFB nº 1.909 (DOU 28/08/2019)**, que altera as normas de apresentação da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A principal alteração refere-se a dispensa de obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em certos casos.

Anteriormente, a norma previa a obrigatoriedade de informação do CAR e do Ato Declaratório Ambiental (ADA) junto ao IBAMA para os contribuintes que estivessem pleiteando a exclusão de áreas não tributáveis do cálculo de seu imposto a pagar. As áreas não tributáveis são compostas pelas áreas de preservação ambiental e reserva legal, por exemplo).

A obrigatoriedade da inclusão do CAR na declaração do ITR decorria da Lei nº 12.651, de 2012, que previa a inscrição obrigatória no CAR para todas as propriedades e posses rurais, a ser requerida pelo proprietário até 31 de dezembro de 2018. Porém, em junho deste ano (2019) foi editada a Medida Provisória nº 884, que manteve a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, mas suprimiu a data limite para que o proprietário realize essa inscrição.

Desta maneira, foi necessária a retificação da **IN RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019**, mantendo-se a obrigatoriedade da comprovação de inscrição no CAR para fins da declaração do ITR apenas para as propriedades que já estejam inscritas no cadastro.

Fonte: *Receita Federal*

FGTS REMETIDO A BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR NÃO TEM INCIDÊNCIA DO IR

**SOLUÇÃO DE CONSULTA 240 COSIT, DE 19-8-2019
(DO-U DE 13-9-2019)
REMESSA PARA O EXTERIOR – Isenção do Imposto**

FGTS remetido a beneficiário no exterior não tem incidência do IR

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Consulta em referência:

“O recebimento de valores depositados em contas vinculadas do FGTS é isento do imposto sobre a renda, ainda que o beneficiário seja residente no exterior, não incidindo o IRRF sobre tais valores, seja no momento do pagamento por meio de depósito em conta bancária no Brasil, seja em sua posterior remessa para o próprio beneficiário no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28, parágrafo único.”

Fonte: PORTAL CONTÁBEIS

Simplex Nacional sofre Exclusão por excesso de despesa

A Receita Federal excluiu de Ofício empresa optante pelo Simples Nacional em virtude de ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O que determina o inciso IV do Art. 84, da Resolução CGSN nº 140 de 2018

Art. 84. A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

IV – a partir do próprio mês em que incorridas, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, incisos II a XII e § 1º)

h) se for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Efeitos da exclusão

Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do período que ocorreu a irregularidade, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme dispõe o inciso IV do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Exemplo de exclusão por excesso de despesa

A empresa foi excluída do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2015, em razão das seguintes informações:

- Início de atividade 2013
- Receita auferida em 2015 R\$ **2.150.000,00** – Informada no PGDAS-D
- Total de despesas em 2015 R\$ **3.010.000,00** – Informadas na DEFIS

Dados utilizados pela Receita Federal

A Receita Federal utilizou as informações do Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simplex Nacional – Declaratório – PGDAS-D e informações da DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

PGDAS-D

As informações prestadas no PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições.

A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME/EPP não tenha auferido receita em determinado mês, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero. Caso a ME/EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS.

A DEFIS deve ser prestada por contribuinte optante do Simplex Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simplex Nacional em período abrangido pela DEFIS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput). A exigência da DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 3º)

A DEFIS é um módulo do PGDAS-D. O seu acesso se dá por meio do menu “DEFIS”

Fonte: Siga o Fisco

SEFAZ/SP - Projeto Eliminação de GIA

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP), no dia 1º de agosto, incluiu mais contribuintes no **Projeto Eliminação de GIA**.

De acordo com a SEFAZ-SP, nesta nova etapa, 35 mil contribuintes serão notificados através do **Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) sobre sua inclusão na fase de transição do projeto**, criado para dispensar as empresas contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA) da entrega mensal de duas declarações similares: a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Porém, até que somente a EFD seja obrigatória para a base de contribuintes do ICMS sob o RPA, o que deve ocorrer até o final de 2019, aos poucos novos grupos de empresas serão incluídos.

Os contribuintes incluídos na nova sistemática receberão uma mensagem via **DEC** com informação sobre a fase de transição, bem como os dados sobre todas as divergências e inconsistências que porventura tenham sido detectadas pela SEFAZ-SP. A partir das informações presentes na EFD, será gerada uma GIA virtual, denominada “GIA da EFD”, que servirá de base para a correção de diferenças nas informações que foram prestadas pela empresa.

Nesta etapa, o Fisco paulista incluiu mais de 33 mil contribuintes dos setores de combustível, eletroeletrônicos e de máquinas e equipamentos, além de todas as inscrições estaduais de estabelecimentos do município de São Bernardo do Campo.

Embora o objetivo do projeto seja a completa eliminação da dupla obrigação, durante toda a fase de transição do projeto, as empresas continuarão entregando a GIA e a EFD.

A novidade é que, para os contribuintes participantes, a partir da EFD, a própria Secretaria da Fazenda e Planejamento irá gerar uma GIA virtual, denominada "GIA da EFD", permitindo ao contribuinte comparar os documentos e eventualmente corrigir diferenças nas informações prestadas ao Fisco.

ICMS/SP - Consumidor paulista poderá dispensar a impressão de DANFE de comerciantes de São Paulo

A Secretaria da Fazenda e Planejamento alterou as regras de impressão de documentos fiscais nas operações de comércio. A Portaria CAT 55/2019 permite a dispensa da impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em operações realizadas pelos estabelecimentos paulistas destinadas a consumidores finais.

A medida é válida desde que os destinatários sejam pessoas físicas com endereço no Estado de São Paulo e concordem com a não impressão. Neste tipo de operação, o documento fiscal (ou sua chave de acesso) poderá ser enviado em formato eletrônico diretamente ao consumidor final.

A nova regra, publicada em 31/8 no Diário Oficial do Estado, beneficia especialmente o setor de comércio eletrônico e reduzirá o consumo de papel pelos contribuintes paulistas, sem prejudicar a fiscalização, que continuará a ocorrer com base nas informações eletrônicas.

Essa é mais uma ação que reforça o compromisso da Secretaria da Fazenda e Planejamento no sentido de simplificar o cumprimento das obrigações acessórias dos contribuintes, adequando-se às novas tecnologias digitais e atentando para a responsabilidade econômica e ambiental dos órgãos da administração pública estadual.

Mesmo com a mudança na regra, o consumidor deverá continuar exigindo a emissão do documento fiscal, podendo apenas dispensar sua impressão, a seu critério. A nova medida se uniformiza com outra medida tomada em São Paulo, já aplicada ao cupom fiscal eletrônico emitido pelo equipamento SAT (Sistema Autenticador e Transmissor), que teve sua impressão dispensada desde maio de 2018, também condicionada à anuência do consumidor final.

SEFAZ/SP

ICMS/SP - Secretaria da Fazenda e Planejamento regulamenta classificação de contribuintes do ICMS

O Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS, estabelecido pelo Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", já está em funcionamento. **O Decreto nº 64.453/2019**, que regulamenta a classificação prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320/2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 7/9, com vigência a partir de 1º/9.

A classificação tem como principais objetivos incentivar a conformidade tributária e estimular a concorrência leal entre os contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo. Para tanto, foi utilizado o conceito da pirâmide de risco, que propõe oferecer tratamentos tributários adequados às diferentes categorias de contribuintes.

O sistema estava em fase de testes desde outubro do ano passado, quando a classificação atribuída ao contribuinte estava acessível apenas a ele próprio, permitindo correção de eventuais inconsistências. A partir de agora, a operação é plena e ocorrerá dentro das categorias "A+", "A", "B", "C", "D" e "E", em ordem decrescente de conformidade, levando-se em consideração todos os seus estabelecimentos em conjunto.

De acordo com o decreto, a classificação abrangerá exclusivamente os contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), levando-se em conta dois critérios:

- **Adimplência das obrigações tributárias** por parte dos contribuintes, ou seja, obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas, relativas ao ICMS, impactarão na classificação em função do tempo de atraso no pagamento;
- **Aderência entre os valores indicados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados**, em comparação àqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou **por ele declarados**.

O contribuinte poderá consultar sua classificação por meio de consulta privada ao Sistema de Classificação, no Posto Fiscal Eletrônico (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe>), até o 5º dia útil do mês seguinte ao da classificação.

Caso discorde da classificação a ele atribuída, o contribuinte poderá apresentar sua discordância por meio de opção disponível do próprio Sistema de Classificação, até o último dia do mês da disponibilização da consulta privada. A Administração Tributária analisará a questão e alterará a nota do contribuinte, em caso de deferimento do pedido.

A regulamentação da Classificação de Contribuintes do ICMS é mais uma etapa do Programa "Nos Conformes", aliada a várias ações que estão sendo realizadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento no âmbito do programa, como ampliação do atendimento, maior orientação aos contribuintes, incentivo à autorregularização, melhora na comunicação entre os contribuintes e o Fisco, simplificação da legislação tributária, entre outras, visando a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre os Contribuintes e a Administração Tributária.

Fonte: SEFAZ SP

ESOCIAL: PUBLICADA A NOTA TÉCNICA Nº 15/2019 REVISADA

Foi publicada em 09 de setembro de 2019 no Portal do eSocial a **Nota Técnica nº 15/2019 (revisada)** com os ajustes dos Leiautes Versão 2.5 do eSocial.

A referida Nota Técnica (NT) apresenta como objetivo a implantação das “primeiras medidas de simplificação e modernização do eSocial, conforme disposto no art. 9º da Portaria nº 300, de 13/06/2019.” e alguns ajustes na Nota Técnica em referência.

Conforme o item 2 da NT, a previsão para implantação do Ambiente de Produção Restrita é 08/10/2019 e do Ambiente de Produção 11/11/2019.

Já o item 3 dessa normativa apresenta as seguintes disposições:

3. Leiautes, tabelas, regras de validação e esquemas XSD

Juntamente com esta revisão serão publicados os seguintes documentos e arquivos:

- *Leiautes do eSocial v2.5 (cons. até NT 15.2019 rev.).*
- *Leiautes do eSocial v2.5 – Anexo I – Tabelas (cons. até NT 15.2019 rev.).*
- *Leiautes do eSocial v2.5 – Anexo II – Tabela de Regras (cons. até NT 15.2019 rev.).*
- *Esquemas XSD (atualizados).*

No item 4 são apresentadas as “**Alterações introduzidas na Nota Técnica nº 15/2019 (consolidadas)**” e no item 5 as “**Alterações desta revisão (com relação à Nota Técnica publicada em 02/08/2019)**”.

Para mais informações consulte na íntegra a Nota Técnica nº 15/2019 (revisada) com os ajustes dos leiautes do eSocial e a Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019.

Blog Práticas de Pessoal

PREVIDÊNCIA: CRIANÇAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DO ZIKA VÍRUS TERÃO PENSÃO VITALÍCIA

Através da **Medida Provisória nº 894** de 2019, foi instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

A pensão especial de que trata esta Medida Provisória será mensal, vitalícia e intransferível e terá o valor de um salário mínimo.

A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

A pensão especial será devida a partir do dia posterior à cessação do Benefício de Prestação Continuada ou do benefício de assistência social, que não poderão ser acumulados com a pensão.

A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte.

O requerimento da pensão especial de que trata a Medida Provisória nº 894 de 2019 será realizado no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus.

A Medida Provisória nº 894, de 04/09/2019 foi publicada no DOU em 05/09/2019.

Fonte: *LegisWeb*

Motorista de Uber não tem vínculo empregatício com aplicativo

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decidiu que os motoristas de Uber não têm vínculo empregatício e, por isso, não podem reivindicar direitos na Justiça trabalhista. A decisão, publicada em 04/09, foi tomada na semana passada, por unanimidade, pelos dez ministros que compõem a Segunda Seção da Corte.

O motorista processou o aplicativo na Justiça de Minas Gerais, alegando danos materiais por ter ficado impossibilitado de trabalhar. Contudo, por entender tratar-se de um conflito trabalhista, o juízo estadual enviou o caso para a Justiça do Trabalho, que tampouco reconheceu ser competente para julgá-lo.

Ao definir a competência da Justiça comum para analisar o processo, o relator no **STJ**, ministro Moura Ribeiro, afirmou que os “motoristas de aplicativo não mantêm relação hierárquica com a empresa Uber, porque seus serviços são prestados de forma eventual, sem horários pré-estabelecidos, e não recebem salário fixo, o que descaracteriza o vínculo empregatício entre as partes”.

Para o ministro, o motorista de aplicativo é um trabalhador autônomo. “Afastada a relação de emprego, tem-se que o sistema de transporte privado individual, a partir de provedores de rede de compartilhamento, detém natureza de cunho civil”, afirmou. Ele foi acompanhado por todos os demais ministros da Segunda Seção do STJ.

Fonte: *Agência Brasil*

IMPOSTO DE RENDA PODE ELEVAR ISENÇÃO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS

O **Projeto de Lei 3.129/19** atualiza os valores da tabela e das deduções aplicáveis à tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física, reduz as alíquotas de tributação desse imposto para pessoas jurídicas, institui tributação sobre lucros e dividendos e revoga a possibilidade de a empresa distribuir aos sócios juros sobre o capital próprio.

Conforme o texto, **a partir de 2020 estarão isentos os rendimentos mensais de até R\$ 3.992**, o equivalente atualmente a quatro vezes o salário mínimo. Na tabela progressiva, **também é acrescida de uma alíquota de 37% para os rendimentos mensais acima de R\$ 33.932,01**, o equivalente a cerca de 34 salários mínimos. Conforme mostra a tabela abaixo:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.992,00	–	–
De 3.992,01 até 5.988,00	15	598,80
De 5.988,01 até 7.984,00	20	898,20
De 7.984,01 até 9.980,00	25	1.297,40
De 9.980,01 até 33.932,00	27,5	1.546,90
A partir de 33.932,01	37	4.770,44

A proposta ainda prevê a cobrança de 20%, a título de imposto de renda sobre os lucros e dividendos. Segundo estudos essa oneração cobre omissões prejudiciais

na legislação, que permite que altas rendas sejam recebidas sem o pagamento de imposto – 67% dos rendimentos isentos declarados em 2017 correspondem a lucros e dividendos.

Para as pessoas jurídicas, o texto propõe a redução da alíquota de imposto de renda de 15% para 10%. Parte dessa redução para as empresas virá do aumento das alíquotas das pessoas físicas.

Fonte: PORTAL CONTÁBEIS